

Informativo Juridicon

27 anos

Contabilizando
sucessos

REFLEXÃO!

CRC 236

ano V . n.º 53. Março 2005

POR FALTA DE ACESSORIA CONTÁBIL CAPACITADA?

Nenhuma empresa pode prescindir da orientação de um bom contador.

Mesmo numa microempresa, não existe a possibilidade de você gerir suas economias sem a assessoria contábil.

É aconselhável, caso você não conheça alguém para dar essa assessoria, que procure o SEBRAE ou se informe com alguns amigos empresários.

Tome muito cuidado, pois alguns contadores costumam inventar despesas, sem a devida comprovação, só para aumentar os honorários. Às vezes, eles dizem que cobram pouco, mas, na verdade, escondem muito bem os números.

Um assunto polêmico é aquele em que entrega o contador a tarefa de negociar com os fiscais os eventuais problemas surgidos com sua contabilidade. Eles fazem um bicho-de-sete-cabeças para intimidar e tiram soluções mágicas para justificar os valores em questão.

Existe uma máxima que diz: "Todo contador é enrolado". Não vamos generalizar, pois existem muitos que são sérios e competentes.

A solução é acompanhar tudo de perto, afinal, você precisa saber o que está acontecendo com sua contabilidade. Por outro lado, quando você pede esclarecimentos, vai aprendendo sobre o assunto e com isso evita problemas futuros com o fisco.

Alguns contadores são mestres na arte de "maquiar" balanços e orientar você para driblar o fisco, sonegando imposto. Essa prática, além de ser perigosa, é comprometedor. Depois de descoberta, deixa você sozinho com o problema, pois o contador não assume responsabilidade jurídica perante o fato.

Analise a coisa pelo seguinte ângulo: a vida da sua empresa está nos livros. Se esses livros estiverem nas mãos de um mau profissional, você vai acabar em maus lençóis. Não confie em tudo o que o seu disser, peça explicações detalhadas, numa linguagem que você possa entender.

A grande verdade é que contabilidade fiscal é uma ciência exata. Se você comprou e vendeu, pagou os encargos e as despesas,

apurou os lucros e as perdas, tudo isso tem que estar registrados nos livros, para seu controle e do fisco. Então, qual é o segredo?

Agora que já falamos mal dos maus contadores, vamos falar dos maus empresários.

Existe empresário que não enxerga outra saída a não ser a sonegação. É um verdadeiro festival de notas frias, notas espelhadas, meia nota, etc. No fim, isso tudo vai parar nas mãos do contador para dar um jeito em suas contas.

Todos sabemos dessa prática ilegal e, na verdade, experimentamo-la mais cedo ou mais tarde. Ninguém sobrevive muito tempo sonegando impostos.

O leitor, por certo, deve conhecer muitos amigos que já se deram mal com essa prática.

Um contador sério não deve orientar ou estimular essa prática ao seu cliente. Deve, sim, alertá-lo para o perigo, pois, seguramente, vai perder esse cliente e, uma parte dos seus rendimentos.

Um recurso útil é você periodicamente, contrata uma auditoria para analisar sua empresa. Pessoas estranhas, especialmente contratadas, não terão nenhum desconforto em mostrar onde estão os furos e apontar as soluções.

Ninguém é infalível e o contador também erra. O erro dele pode causar alguns prejuízos, abalando, dessa forma, suas economias.

Existem alguns sinais que podem indicar-lhe um bom contador: se ele tem tudo informatizado; se assina a melhor publicação do gênero; se tem formação superior. Verifique se sua carteira de clientes é seletiva e bem representada. Se encontrar tudo isso, você está diante de um bom contador.

Existe o contador técnico e, dependendo do seu grau de formação, ele pode entender mais ou menos de leis e isso torna-se um risco. As leis mudam, alteram-se a todo instante. Esse universo de informações tem que estar na cabeça ou na estante do contador.

Um bom contador não se vangloria dos impostos que ajudou a sonegar; ao contrário, deve estimular o crescimento do seu cliente, por caminhos lícitos e seguros. (Fonte: Texto extraído do livro "Por que as empresas quebram?" autor: Luiz Amorim, Casa da Qualidade, 2000.)

Parabéns!!

A Juridicon congratula as empresas constituídas no mês de Março.

ALL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	01.03.95	OPÇÃO FOMENTO MERCANTIL LTDA	01.03.96
BARBOSA FASHION COM. DE MODA LTDA	01.03.01	PROPISO ENGENHARIA INDUSTRIA & COMÉRCIO LTDA	29.03.79
CONSÓRCIO CONSEC	01.03.01	PROVER FOMENTO MERCANTIL LTDA	01.03.96
CTV CENTRO DE TRAMENTO DE VARIZES	01.03.92	RENT A TOUR TURISMO LTDA	01.03.01
DEL NERO POLETTI ADVOGADOS ASSOCIADOS	18.03.94	ROCHA BRESSAN ENGENHARIA IND. E COM. LTDA	29.03.90
ECOCENTER DIAGNÓSTICOS MÉDICOS POR IMAGEM S/S	01.03.89	SELECTA IMAGEM GINEC. E CLÍNICA GERAL LTDA	15.03.96
FIRST CLASS PASSAGENS E TURISMO LTDA	04.03.02	SMART EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	01.03.03
JADA FOMENTO MERCANTIL LTDA	01.03.96	SUBMARINE ALIMENTOS LTDA	26.03.94
ODONTO MÉDICA CENTRAL LTDA ME	01.03.01	TRIADE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	01.03.00

Imposto de Renda

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Deduzir (R\$)
Até 1.164,00	Isento	X
1.164,01 a 2.326,00	15	174,60
Acima de 2.326,00	27,5	465,35

Deduções: R\$ 117,00 por dependente; pensão alimentícia integral; contribuição paga, no mês, à previdência social. Do resultado, aplique a alíquota respectiva e subtraia a parcela a deduzir.

Expediente

Área Fiscal - Imposto de Renda de pessoa física:

Nélio Walter da Silva

Área Contábil - Imposto de Renda de pessoa jurídica:

Daniel Grapeggia

Área de Pessoal e Previdenciária:

Frank Eduardo Silva

Impressão: Laser Gráfica

Tel: (61)344 4190

Juridicon Organização Jurídico Contábil S/C

Tel: (61) 321 0999 - 3964 0999

Fax: (61) 322 6252

e-mail: juridicon@juridicon.com.br

SCS Qd. 08 Bl. B60 Conjunto 503

Ed. Venâncio 2000

Leia nesta edição

Ponto de Vista	02	Calendário de obrigações	03
Retenções Obrigatórias	03	Opinião Legal	04

FIQUE DE OLHO:



ÁREA DE PESSOAL

1. Documentos a serem fixados no quadro:

- Cópias dos cartões de inscrição no CNPJ e GDF;
- Alvará de funcionamento;
- Quadro de horários de trabalho;
- Última guia do INSS (GPS);
- Atestado médico fornecido por médico do trabalho;
- Código de Defesa do Consumidor - CDC;

2. Vales-Transporte:

- Proibido por lei o pagamento em Dinheiro;
- Somente entregar ao empregado mediante recibo;

3. Fornecimento de refeições:

- Exige convênio com o Ministério do Trabalho;

4. Variáveis da Folha(horas extras, faltas, comissões, etc.):

- Fornecer a JURIDICON até o dia 20 de cada mês;

5. Controle de ponto (cartão)

- Recomendamos a todas as empresas;
- Obrigatório para os que possuem mais de dez empregados;

6. Atestado Médico

- Empregado com atestado médico, enviar imediatamente para JURIDICON;
- Acidente de trabalho, comunicar ao INSS no máximo até 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido;
- Providenciar na admissão, periodicamente e na demissão do empregado médico do trabalho;

7. Recibos de RPAs:

- Os recibos de pagamentos efetuados a autônomos (RPAs) deverão ser solicitados à JURIDICON, ou se preferir fazê-lo, comunicar no ato do pagamento para que sejam feitas as guias de impostos;

8. Demissões de Empregados:

- As demissões de empregados deverão ser avisados à JURIDICON no ato do aviso prévio, para que possamos preparar a documentação em tempo hábil para pagamento;
- As rescisões de contratos de empregados com mais de 1(um) ano de

casa deverão ser homologados no sindicato laboral, obedecendo os prazos legais;

- Aviso indenizado-10 (dez) dias;
- Aviso cumprido-30 (trinta) dias;
- Contrato de experiência ao final;
- Antecipação de contrato a termo -10 (dez) dias;

9. Salários:

- O pagamento dos salários dos empregados mensalistas, deve ser feito até o 5º dia útil do mês subsequente. Para estes casos, o sábado é considerado dia útil para contagem do prazo.

10. 13º Salário:

- 1ª Parcela pagamento até o último dia útil de novembro;
- 2ª Parcela pagamento até 20 de dezembro;

11. Férias:

- Controlar e solicitar à Juridicon a documentação relativa a férias dos empregados com mais de 1 ano de casa;
- Enviar o Livro de Registro de Empregados e Carteira de Trabalho para as anotações;

12. Alteração no contrato de trabalho:

- Qualquer alteração no contrato de trabalho, ou seja, mudança de função, alteração e salário, rescisão contratual, férias, etc. deverá ser enviado à Juridicon o livro de Registro de Empregados e a Carteira de Trabalho dos mesmos.

ÁREA CONTÁBIL

1. Não esqueça de enviar todo mês à JURIDICON:

- Extratos de: contas correntes, aplicações financeiras e cartões de crédito;
- Guias de todos os tributos e contribuições recolhidas;
- Recibo de aluguel, água, telefone e demais pagamentos;
- Todas as duplicatas pagas a fornecedores;
- Notas fiscais, recibos e contratos (cópia) de compra e venda de bens imobilizados (imóveis, veículos, máquinas, móveis, etc.);
- Notas de despesas em nome da Empresa (nota fiscal ao consumidor que não contenha a identificação do comprador, não é aceita pela fiscalização);
- Recibos de salários assinados, pro-labore, férias, etc.;
- Recibo de aquisição do vale transporte e nota fiscal de vale refeição;
- Contratos: de empréstimos, leasing, de aluguel (cópias);

2. Imposto de renda retido na fonte

- Comunicar imediatamente à JURIDICON quando houver retenções para a elaboração das guias;

3. Depósitos Bancários

- Recomendamos o máximo de controle nos depósitos bancários. Mais informações ligar para JURIDICON.

ÁREA FISCAL

1. Notas fiscais de compras de mercadorias:

- Deverão ser remetidas para a JURIDICON até o dia 05 (cinco) do mês seguinte para registro, as 1ª vias das Notas fiscais de compra;

2. Notas fiscais de vendas de mercadorias/serviços:

- Observar a validade;
- Seguir rigorosamente a ordem numérica;
- A última via deve ser guardada pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- As notas canceladas deverão permanecer no talonário com todas as vias;
- Remeter até o dia 05 (cinco) do mês seguinte 01 (uma) via para a Juridicon. As empresas factoring deverão remeter também 01 (uma) via do Termo Aditivo;
- Após registro será eliminada;

3. Placas a serem afixadas, nas dependências da empresa, com visibilidade pública:

- Placa do Simples na esfera Federal e/ou Estadual;
- Placa indicativa do número do telefone do PROCON;
- Placa informativa da obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal e/ou cupom fiscal ao consumidor;
- Autorização para o uso de Emissora de cupom fiscal ECF (deverá ser afixada na própria máquina ECF).

4. Alvará de Funcionamento:

- As empresas que possuem alvará de funcionamento a título precário/provisório deverão ficar atentas ao vencimento do mesmo, solicitando à Juridicon, com no mínimo 30 dias de antecedência, o preparo de sua renovação.

RETENÇÕES OBRIGATÓRIAS:

- A nota fiscal com obrigatoriedade de retenção de tributos, deverá ser imediatamente enviada à contabilidade, após o seu pagamento, para o preparo da respectiva guia de recolhimento -

IMPOSTO DE RENDA

Pagamentos efetuados a:

- Pessoas físicas (Autônomos, aluguéis e outros): aplicar tabela de IR
- Empresas civis ou mercantis que prestem serviços de: Empresas de locação de mão-de-obra, ref. a comissões e corretagens, serviços de limpeza e conservação de imóveis, administração de negócios, advocacia, análise clínica laboratorial, análises técnicas, arquitetura, assessoria e consultoria, assistência social, auditoria, avaliação e perícia, biologia e biomedicina, cálculos em geral, consultoria, contabilidade, desenho técnico, economia, projetos, engenharia, ensino e treinamento, estatística, fisioterapia, fonoaudiologia, geologia, leilão, medicina, (exceto hospitais, ambulatórios, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação), nutricionismo e dietética, odontologia, organização de feiras, pesquisa, planejamento, programação, prótese, psicologia e psicanálise, química, radiologia e radioterapia, relações públicas, serviço de despachante, terapêutica ocupacional, tradução, urbanismo e veterinária, factoring, administração de contas a pagar e a receber: **1,50%**
- Observação: dispensada a retenção inferior a R\$ 1 0,00

CSLL - COFINS - PIS

-Pagamento efetuado à empresa que preste serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança e vigilância, transporte de valores e locação de mão de obra; factoring; administração de contas a pagar e a receber; e serviços profissionais, deverão prescindir de retenção sobre o montante a ser pago, no percentual de 4,65%, correspondente ao somatório das alíquotas de 1%,3% e 0,65% respectivamente.

-Estão desobrigados à retenção e ao recolhimento: Pagamento mensal até o limite de R\$ 5.000,00; e empresa optante pelo sistema simples de tributação federal.

INSS

- Reter sobre contratação de serviços executados mediante concessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário: 11,00%
- Importante: Empresas optantes pelo Simples estão sujeitas à retenção, a partir de 09/2002.
- Poderá ser deduzido, no máximo, 50% de material empregado, exceto se houver previsão contratual superior .
- É fundamental que as empresas, ao pactuarem contrato de serviço que seja sujeito à retenção, elaborem contrato demonstrando, claramente, quando existir o fornecimento de equipamentos e/ou materiais que justifiquem a redução da base de retenção é o contrato que será o mais importante elemento de comprovação destes valores. Será o contrato o principal elemento analisado em futura ação fiscal, avaliando-se a existência da retenção e verificando-se a correção dos valores retidos, em comparação com as notas fiscais, faturas e guias de recolhimento.
- O parâmetro para a competência do recolhimento da retenção dos 11% será sempre a data da emissão da nota fiscal, fatura ou recibo.

A empresa cedente - contratada - tem a obrigação de destacar no corpo do documento o valor da retenção, a título de "retenção para a seguridade social". Mesmo que esta não proceda ao destaque, a obrigação da contratante Permanece, ou seja, a retenção deverá ser feita com ou sem destaque.

- A contratante deverá manter em seu poder os originais das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à retenção, encaminhando à contratada suas respectivas cópias.

- Mais esclarecimentos vide instruções normativas da Diretoria Colegiada n°s 69, 70 e 71 de 10/05/02 e n° 80 de 27/08/02.

03

Calendário de obrigações fiscais e trabalhistas

Março de 2005

02 Remessa de NF's de entrada, saída e prestação de serviços para a Juridicon.	02 INSS - GPS Empresa (após pagamento anexar cópia no quadro de aviso)	05 Último dia Para Pagamento do Salário	07 FGTS	10 ICMS Substituição	10 Remessa de cópia da guia INSS (GPS) ao sindicato dos empregados
10 Impostos e contribuições das microempresas e EPP - Simples Cod. 6106	10 SECONCI	15 IPI - geral Janeiro 2005	15 PIS sobre faturamento/folha Cod. 8109 / 8301 COFINS Cod. 2172	21 Informar a Juridicon as variáveis da folha de novas admissões	21 ICMS, ISS e Simples Candango
30 Vencimento dos Honorários Juridicon	31 IRPJ Estimativa mensal Cod. 2362	31 IRPJ Lucro Presumido 3º parcela do 4º Trimestre/2004 Cod. 2089	31 Contribuição social estimativa mensal Cod. 2484	31 Contribuição Social - lucro presumido - 3º parcela do 4º trimestre/2004 Cod. 2372	31 IRPF sobre ganhos de capital (venda de veículos, imóveis, etc.) Cod. 4600
31 Carnê Leão rendimento Rec. de pessoa física no mês anterior Cod. 0190	31 Contribuição Sindical de Empregados	Salário mínimo no Brasil: R\$ 260,00			

OPINIÃO LEGAL:

A NOVA SOCIEDADE LIMITADA VANTAGENS E IMPLICAÇÕES - ESCLARECIMENTOS

I Considerações iniciais

Com a entrada em vigor da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, o novo Código Civil, iniciou-se um período de corrida das antigas sociedades por quotas de responsabilidade limitada para a adaptação de seus contratos sociais perante órgãos competentes, bem como de grandes incertezas e preocupações.

O novo Código Civil revogou o Decreto 3.708/19, que regulava, até então, o tipo societário adotado por mais de 90% (noventa por cento) das sociedades brasileiras, e estipulou o prazo de um ano para que se adaptassem às novas regras que trouxe (artigo 2.031), mas tal prazo encontra-se prorrogado até 11 de janeiro de 2006, por força da Medida Provisória n.234, de 10/01/05.

II Vantagens do Tipo Societário

Os principais atrativos da Nova estrutura da Sociedade limitada e que justificava a preferência nacional brasileira, em primeiro lugar, trata da responsabilidade limitada dos sócios ao valor da quota social (após a integralização do capital social subscrito), segundo a simplicidade para a organização de suas atividades podendo ter ou não um conselho fiscal para controle dos resultados e em terceiro a possibilidade de nomeação pelos sócios de um Administrador que não seja do quadro social. Na realidade, essas características servem de estímulo à economia brasileira.

III Sociedade Limitada Implicações

Com a entrada em vigor do novo Código Civil, no entanto, a antiga sociedade por quotas de responsabilidade ganhou, além de nova denominação (sociedade limitada), maior complexidade para alguns estudiosos, causando uma certa preocupação e incerteza aos empresários e onerando ainda mais o dia-a-dia das empresas. Como se não bastasse, o prazo para se adaptar às novas exigências, sob pena da sociedade perde a personalidade jurídica.

Com o novo Direito Empresarial (arts. 966 a 1.112 do Novo Código Civil), foi dada nova roupagem às sociedades limitadas, como:

1) a convocação de assembléia de sócios, a princípio, precisa ser publicada (por três vezes);

1) a convocação de assembléia de sócios, a princípio, precisa ser publicada (por três vezes);

2) os quoruns deliberativos foram consideravelmente aumentados;

3) a deliberação em assembléia passou a ser obrigatória se o número de sócios for superior a dez, gerando, nesses casos, a obrigação de se manter um livro de atas de assembléia;

4) aumentou-se à necessidade de maior transparência na divulgação de informações sobre os resultados, abrindo as informações da empresa;

Assim, temos a certeza que a intervenção do Estado em assuntos societários passou a ser mais intensa pelo Novo Direito de Empresa, ocasionando o que chamamos de "aprimoramento da administração Tributária Federal".

Além do mais, sem considerar as incertezas e controvérsias que determinados artigos do Novo Código Civil poderão apresentar.

A última implicação citada representa, na realidade, uma tendência existente no novo Código Civil de maior intervenção do Estado na sociedade para garantir o equilíbrio nas suas relações, já que o antigo Código Civil Brasileiro era um dispositivo criado em um ambiente de propagação de idéias liberais e de não intervenção do Estado, e que acabou trazendo, de certa forma, excessiva liberdade nas relações sociais.

A inovação do Código Civil aponta para algumas especulações, como a transformação para o tipo societário das sociedades anônimas (estrutura jurídica Complexa e de custo operacional elevado), já que a nova sociedade limitada se assemelha ao mesmo tempo para alguns estudiosos, o que não é verdade.

Alguns afirmam, inclusive, que tal opção pode ser mais atraente às sociedades limitadas agora, com a nova legislação, mesmo porque o texto jurisprudencial acerca das sociedades anônimas já está mais consolidado. As controvérsias decorrentes das novas regras trazidas pelo Novo Código Civil em relação às sociedades limitadas.

Orientamos e aconselhamos, dessa forma, aguardar possíveis alterações no Código e ou sua melhor interpretação para então, tomar decisão de modificação do tipo societário (modalidade Limitada para por ações). Até porque, o custo operacional para manter somente o regime de publicações oficiais da S/A é extremamente oneroso. (Fonte: Boletim MULTI LEX diário nº 38 ed. 24/2/2005.)